



**Câmara MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP -GAB: 06**

SÃO MATEUS, 16-05-2025

OF./CMSM/GWAP-06
ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIA LEGISLATIVO DA CMSM

Encaminho a essa Secretaria. as minutas do Projeto de Lei na Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Sessão Ordinária do dia: 19-05-2025.

Institui o Projeto “Reconhece como de Utilidade Pública Municipal o Centro de Estudos e Pesquisas Socioambientais e Pedagógicos – **CEPSAPE, inscrito no CNPJ nº 42.880.745/0001-32, e dá outras providências**

Nivaldo Antônio dos Santo (WAP-WAP)
2º SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO





**Câmara MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP -GAB: 06**

SÃO MATEUS, 16-05-2025

OF./CMSM/GWAP-06
ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIA LEGISLATIVO DA CMSM

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal o Centro de Estudos e Pesquisas Socioambientais e Pedagógicos – **CEPSAPE**, inscrito no CNPJ nº **42.880.745/0001-32**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública Municipal o Centro de Estudos e Pesquisas Socioambientais e Pedagógicos – CEPSAPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 42.880.745/0001-32, com sede e foro no município de São Mateus – ES.

Art. 2º A entidade referida no artigo anterior desenvolve atividades nas áreas de educação, meio ambiente, pesquisa, cultura, assistência social, formação cidadã e desenvolvimento comunitário, contribuindo de forma efetiva para a promoção da justiça social e da cidadania em São Mateus.

Art. 3º O reconhecimento de utilidade pública municipal assegura à entidade os direitos e prerrogativas previstos na legislação vigente, especialmente no que diz respeito à celebração de parcerias, convênios e recebimento de recursos públicos para execução de projetos de interesse social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como de Utilidade Pública Municipal o Centro de Estudos e Pesquisas Socioambientais e Pedagógicos – CEPSAPE, organização sem fins lucrativos que atua de forma destacada no município de São





**Câmara MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP -GAB: 06**

Mateus, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas nas áreas de educação, meio ambiente, pesquisa social, cultura e cidadania.

O CEPSAPE desenvolve ações voltadas à formação de professores, educação ambiental, inclusão social, pesquisas voltadas ao desenvolvimento local sustentável e projetos comunitários que dialogam com as necessidades das populações mais vulneráveis.

A entidade preenche todos os requisitos legais para o reconhecimento de utilidade pública, tais como regularidade jurídica e fiscal, atuação comprovada em benefício da coletividade e transparência na aplicação de recursos e execução de projetos.

Reconhecer o CEPSAPE como entidade de utilidade pública é um passo fundamental para ampliar sua capacidade de atuação, facilitar o acesso a recursos públicos e fortalecer o seu papel como parceiro do poder público na execução de políticas de interesse social.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.

Nivaldo Antônio dos Santo (WAP-WAP)
2º SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 0017103

Nome da Empresa: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SAPE DO NORTE

CNPJ: 42.880.745/0001-32

Atividade Principal(CNAE): 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, 8630-5/04 - Atividade odontológica, 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente, 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise, 8650-0/01 - Atividades de enfermagem, 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia, 7500-1/00 - Atividades veterinárias, 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

Endereço: RUA HUMBERTO DE ALMEIDA FRANCKLIN, 257, UNIVERSITÁRIO

Município: São Mateus

CEP: 29933415

Local e data: São Mateus, quinta, 15 de maio de 2025

FERNANDA CUNHA NICO

Secretaria Municipal de Finanças

Condicionantes

Código de Autenticidade: **O3J2NIYS**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.880.745/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SAPE DO NORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS VALE DO CRICARE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R HUMBERTO DE ALMEIDA FRANCKLIN	NÚMERO 257	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 29.933-415	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO SAO MATEUS	UF ES
-------------------	----------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JUSA.KOSKY@IVC.BR	TELEFONE (27) 9948-7257
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/05/2025 às 16:05:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350031003500310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

CONVÊNIO que entre si celebram o **Centro Universitário Vale do Cricaré (UNIVC)** e o **Centro de Estudos e Pesquisas Sapê do Norte (CPSapê)** visando à cooperação técnica e científica na área de Imunologia.

Pelo presente convênio, de um lado o **Centro Universitário Vale do Cricaré**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.997.757/0001-64 com sede na Rua Humberto de Almeida Franklin, nº 217, Bairro Universitário, São Mateus, Espírito Santo, CEP 29.933-415 representado por seu Reitor Solimar Roberto Riva e de outro lado o **Centro de Estudos e Pesquisas Sapê do Norte (CPSapê)**, associação privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o número 42.880.745/0001-32, representado por seu presidente Gabriel Vicente Riva, resolvem celebrar o presente Convênio, que têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre o **Centro Universitário Vale do Cricaré (UNIVC)** e o **Centro de Estudos e Pesquisas Sapê do Norte (CPSapê)** a fim de executar Projetos de Pesquisas Acadêmicas, Profissionais, de Extensão, inovação e incubação, abrangido atividades práticas ligadas aos cursos ofertados pelo Centro Universitário Vale do Cricaré.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS E FORMA DE COOPERAÇÃO

- 2.1. Para a execução das atividades em parceria o **UNIVC** e o **CPSapê** firmarão contratos derivados estabelecendo os valores, prazos, atividades e demais informações específicas referentes a cada grupo de atividades propostas para execução em conjunto através desta parceria.
- 2.2. Pesquisadores do **CPSapê** trabalharão em ambientes oferecidos pelo **UNIVC** para desenvolver as atividades pesquisas e de extensão, podendo aquele se registrar em endereço ofertado por este, a saber, Rua Humberto de Almeida Franklin, nº 257, Bairro Universitário, São Mateus, Espírito Santo, CEP 29.933-415, salvo exceção estabelecida por contratos derivados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CPSapê

3.1. O **CPSapê** desenvolverá como atividade principal a defesa de direitos sociais e como atividades secundárias a Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, as atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, as atividades associativas não especificadas anteriormente, atividades de fisioterapia em apoio a população, atividades de psicologia e psicanálise em apoio população, pesquisa e





Centro Universitário Vale do Cricaré
&
Centro de Estudos e Pesquisas Sapê do Norte



desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, atividades de enfermagem, atividades veterinárias, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e atividade odontológica, bem como todas e quaisquer outras atividades de extensão a serem autorizadas e supervisionadas pelo UNIVC, visando a melhor formação do aluno, bem como a prática extensionista comprometida socialmente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO UNIVC

- 4.1. Disponibilizar espaço e condições adequadas para execução do projeto de que trata este convênio bem como fornecer apoio logístico e estrutural para execução das atividades do presente convênio.
- 4.2. Permitir acesso de pessoal técnico habilitado para execução de funções desenvolvidas em suas instalações, se de interesse de ambas as partes.
- 4.3. Supervisionar e estabelecer condições mínimas para os processos de ensino-aprendizagem, prática orientada, pesquisa, inovação e incubação executadas em parceria com o **CPSapê**, visando a melhor formação do aluno, o desenvolvimento social regional, sustentável e científico.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

- 5.1. O presente convênio será coordenado por Giovane Ferri representando o Centro Universitário Vale do Cricaré (UNIVC) e por José Roberto Gonçalves de Abreu representando o Centro de Estudos e Pesquisas Sapê do Norte (CPSapê).

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período se as partes entenderem pela viabilidade do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Caso resultem das atividades do Convênio, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional do conveniente, fica estabelecido o seguinte:

- a) As partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;
- b) Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégios ou patentes decorrentes deste Convênio serão atribuídos a todas as signatárias, em partes iguais





a cada uma;

- c) A Convenente, em seu país e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, se obriga a requerer, em seu nome e no da Universidade perante os órgãos competentes, o privilégio ou patente, bem como o acompanhamento e tramitação do processo constando como inventor o docente responsável, além de outras pessoas por ele eventualmente indicadas.
- d) Os custos de registro de patentes ou privilégios de invenção serão suportados pela contratante dos serviços ou pela Convenente e poderão ser deduzidos, posteriormente, do valor dos direitos a ser repassado à Universidade. Em caráter excepcional, quando aprovado expressa e previamente pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, a Universidade poderá participar dos custos, na mesma proporção dos direitos sobre a patente.
- e) A concessão de licença a terceiros para a exploração de patentes geradas neste Convênio dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelas convenentes:
- f) Cada parte poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre as patentes, obtendo para si os resultados decorrentes, garantido à Convenente o direito de preferência na aquisição. O exercício do direito de preferência que representa a cessão de direitos patrimoniais, será definido em termo a parte.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS AUTORAIS

8.1. Se do Convênio resultar obra científica, literária ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão às convenentes em partes iguais.

8.2. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 dias.

9.2. Havendo pendências, as partes definirão mediante Termos de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitando as atividades em curso.

CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, desde que sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporados através de contratos derivados específicos.

10.2 Do presente convênio não resulta qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou





Centro Universitário Vale do Cricaré
&
Centro de Estudos e Pesquisas Sapê do Norte



associativa entre as contratantes ou seus empregados, respondendo cada parte, individual e isoladamente por todas as obrigações assumidas, independente de sua natureza.

10.3 Todas as intimações, notificações e citações (extrajudicial ou judicial) decorrentes desta avença poderão ser feitas através de carta com aviso de recebimento ou telegrama com cópia confirmatória, reputando-se perfeitas e acabadas desde que remetidas para os endereços constantes do preâmbulo.

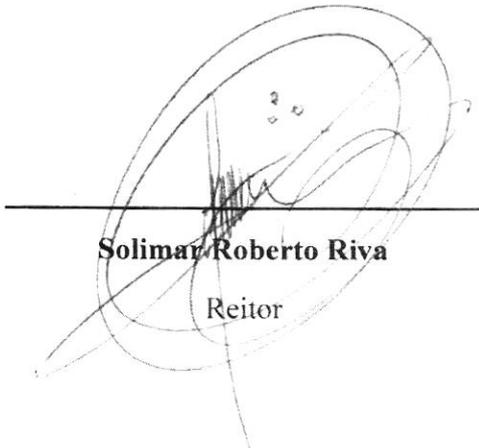
10.4 As modificações nos endereços deverão ser imediatamente comunicadas às partes, na forma do item precedente, sob pena de tornar inócua qualquer invocação de nulidade do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam este instrumento, em quatro (4) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os legítimos efeitos de direito.

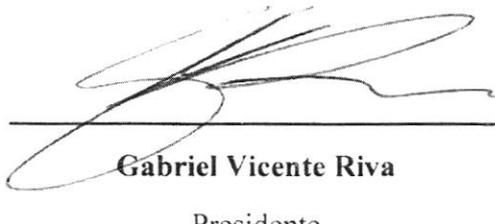
**CENTRO UNIVERISTÁRIO
VALE DO CRIVARÉ**



Solimar Roberto Riva
Reitor

Data: ____/____/____

**CENTRO DE ESTUDOS E
PESQUISAS SAPÊ DO NORTE**



Gabriel Vicente Riva
Presidente

Data: ____/____/____

09/10/20



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350031003500310035003A005000

Assinado eletronicamente por **OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA** em **16/05/2025 17:38**
Checksum: **6D3288794E008DC32CA0C29EE73CE1A2E473B15644CCCE25E725D62FB535691E**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350031003500310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.